



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 440/97**

(dispõe sobre alterações na Lei nº 257/93 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 29 da Lei nº 257/93 fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Será concedido o desconto de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor final apurado para fins de recolhimento do imposto, aos contribuintes que optarem por efetuar o seu recolhimento em parcela única.”

Artigo 2º - Ficam alterados os valores unitários por metro quadrado constantes do Anexo II da Lei nº 257/93, para a apuração do valor devido referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial, conforme segue:

**de:**

tipo de construção	A	B	C	D	E
casa	201.43	128.18	91.56	54.94	24.42
apartamento	231.95	164.81	91.56		
escritório/loja	201.43	128.18	91.56	30.52	24.42
galpão		109.87	42.73		
telheiro			24.42	18.31	
industrial		109.87	48.83		
especial	170.91	109.87			

**para:**

tipo de construção	A	B	C	D	E
casa	221.51	151.00	100.72	60.43	26.86
apartamento	255.15	181.29	100.72		
escritório/loja	221.57	151.00	100.72	33.57	26.86
galpão		120.86	47.00		
telheiro			26.86	20.14	
industrial		120.86	53.71		
especial	188.00	120.86			

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes do Anexo I da Lei nº 257/93 - Planta Genérica de Valores, para efeito de apuração do valor devido a título de Imposto sobre a Propriedade Territorial, conforme segue:

**de:**

zona	local	m²	zona	local	m²
1	Centro	14.59	6	Distrito Industrial	6.48
2	Centro	12.60	7	Estância Atibainha	5.61
3	Centro e Vicente Nunes	10.97	8	Vicente Nunes	4.18



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

4	Centro e Vicente Nunes	9.13	9	Centro e Vicente Nunes	2.81
5	Moradas de Nazaré	7.40	10	Araújo	2.81

11	até 2000 m <sup>2</sup>	5.46
	de 2001 a 5000 m <sup>2</sup>	3.67
	acima de 5001 m <sup>2</sup>	1.68

para:

zona	local	m <sup>2</sup>	zona	local	m <sup>2</sup>
1	Centro	45.00	11	Jardim Monte Verde	6.00
2	Centro	24.00	12	Chácaras Bela Vista	8.00
3	Centro e Vicente Nunes	22.50	13	Bosque da Represa	20.00
4	Centro e Vicente Nunes	18.00	14	Recreio do Atibainha	6.00
5	Moradas de Nazaré	18.00	15	Recanto Vista Linda	6.00
6	Distrito Industrial	6.00	16	Parque das Águas	6.00
7	Estância Atibainha	6.00	17	Alpes de Nazaré	45.00
8	Jardim São João	9.00	18	Jardim Santa Cecília	12.00
9	Centro e Vicente Nunes	15.00	19	outros loteamentos	6.00
10	Araújo	9.00	20	zonas de expansão	6.00

21	até 2000 m <sup>2</sup>	6.00
	de 2001 a 5000 m <sup>2</sup>	4.04
	acima de 5001 m <sup>2</sup>	1.85

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a consolidação da Lei nº 257/93 com as alterações ora aprovadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de dezembro de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete